



Thaís Kuster dos Neves
Servidor - Matrícula
086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 100/2008

ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2007.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, de que trata o art. 155 da Lei Municipal nº 1.935/07, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Domingos Martins passa a vigorar com a seguinte disposição:

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 155

Denominação	Quantidade	Referência	Vencimento
Procurador Geral do Município	01	Subsídio	*
Controlador Interno	01	Subsídio	*
Chefia de Gabinete do Prefeito	01	CCE-01	2.500,00
Ouvidor Público	01	CCE-01	2.500,00
Gerente Distrital	05	CC-01	1.875,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC-02	1.600,00
Assessor de Comunicação	01	CC-02	1.600,00
Assessor Técnico	02	CC-02	1.600,00
Gerente	32	CC-02	1.600,00
Motorista de Gabinete	02	CC-03	1.200,00
Coordenador	53	CC-04	970,00
Diretor da Escola de Música	01	CC-04	970,00
Chefe de Equipe	12	CC-05	600,00

* Subsídio fixado na forma do art. 157 desta Lei.

Art. 2º Compete ao Ouvidor Público, incluído no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.935/07, a execução das seguintes atividades:

I - Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;

II - Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

III - Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e recomendar aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV - Propor ao prefeito municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que,

W



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

VI - Manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos municípios;

VII - Recomendar, junto aos órgãos da Administração, a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII - Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia, prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;

IX - A execução das atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 8 de dezembro de 2008.


WANZETE KRÜGER
 Prefeito